

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 1126, publicada no D.O.U. de 12/9/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Mozarteum | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Maria Beatriz Luce | | |
| e-MEC N°: 20079732 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 534/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/12/2011 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade Mozarteum de São Paulo (FAMOSP) que foi protocolado em 30/10/2007 e vem para apreciação desta Câmara de Educação Superior subsidiado por parecer favorável da SESU.

Da instituição

A Faculdade Mozarteum de São Paulo é mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum, pessoa jurídica de direito privado, ambas com sede na capital do Estado de São Paulo. Esta não se apresenta como empresa, mas sim com um estatuto (registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Cível de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, sob nº 531.770, em 10 de maio de 2007), justificado como admissível naquele Estado, para os fins a que se propõe a FAMOSP.

A FAMOSP foi inicialmente credenciada pelo Decreto Federal nº 72.186 de 21/9/1973, ano em que iniciou seus primeiros cursos que foram de Educação Artística, licenciatura e Música, bacharelado.

O PDI (2008-2012) apresentado no atual processo de recredenciamento institucional indica que a FAMOSP tem como missão “ser um centro de excelência de ensino, propondo-se a formar o profissional para o mercado de trabalho nas áreas da Educação, das Artes, da Música e da Administração, atendendo às especificidades locais, às características e necessidades de seus alunos e às exigências dos tempos atuais”. Informa também que, além dos cursos de graduação, oferece nestas áreas cursos de pós-graduação *lato sensu*.

No Cadastro de Instituições e Cursos, acessado via e-MEC, constam em oferta desta Faculdade os seguintes cursos de graduação, segundo a conforme atualmente oferecidos são os seguintes, segundo a sua situação:

| <i>Cursos</i> | <i>Ato Regulatório</i> | <i>Em processo</i> | <i>ENADE</i> | <i>CPC</i> | <i>CC</i> |
|---------------|---|-----------------------------|--------------|------------|-----------|
| ADMINISTRAÇÃO | Portaria nº 1.078/2004 - reconhecimento | Renov. Reconhec. 201114675 | 3 | 3 | - |
| CANTO | Portaria nº 16/1982 - Reconhecimento | Renov. Reconhec. 2011115033 | 4 | - | - |
| ED. ARTÍSTICA | Decr. Fed. 81617/1978 - | Readequação para | 3 | 2 | - |

| | | | | | |
|----------------------|--|--|---|---|---|
| | Reconhecimento | Música, licenciatura solicitada à SESu no Of. 43/2009 | | | |
| ED. ARTÍSTICA | Portaria nº 234/1984 - Reconhecimento | Readequação para Artes Visuais, licenciatura solicitada à SESu no Of. 43/2009--- | - | - | - |
| ED. ART. – CENICAS | Portaria nº 234/1984 – Reconhecimento | Readequação para Teatro solicitada à SESu no Of. 43/2009 | 2 | 2 | - |
| ED. ART. – PLASTICAS | Portaria nº 234/1984 – Reconhecimento | Readequação para Desenho, licenciatura solicitada à SESu no Of. 43/2009 | - | - | - |
| MÚSICA | Decr. Fed. 81617/1978 – Reconhecimento | Renov. Reconhecimento 20111503 | 3 | 2 | - |
| NORMAL SUPERIOR | Portaria nº 4007/2002 - Autorização | (curso em extinção) | - | - | - |
| NS – AI do EF | Portaria nº 4007/2002 – Autorização | (curso em extinção) | - | - | - |
| PEDAGOGIA | Portaria 4.140/2005 - Autorização | Renov. Reconhec. 201114672 | 4 | 3 | - |

O IGC obtido pela FAMOSP em 2008 e 2010 é igual a 3.

Do processo de recredenciamento institucional

O processo foi examinado de acordo com as normas atuais, tendo a SESU efetuado uma diligência na fase de Análise Regimental visando adequações no texto do Regimento à legislação e normas vigentes. Atendida esta e subsequente diligência na fase de Análise Documental, houve encaminhamento ao INEP para a avaliação *in loco*.

A Comissão encarregada realizou seu trabalho regularmente e propôs o Conceito Institucional 3 (três) como resultante dos conceitos atribuídos em cada uma das dez dimensões do SINAES e considerando que o perfil geral desta Faculdade atende o padrão de qualidade exigido:

| Dimensões | Conceitos |
|---|-----------|
| 1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). | 3 |
| 2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades. | 3 |
| 3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. | 4 |
| 4. A comunicação com a sociedade | 3 |
| 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho | 2 |
| 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios | 3 |
| 7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. | 3 |
| 8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto- | 2 |

| | |
|---|----------|
| avaliação institucional. | |
| 9. Políticas de atendimento aos estudantes | 4 |
| 10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

Contudo, cabe também atenção aos registros efetuados sobre as Dimensões 5 e 8, nas quais ficou vinculada nota 2 (dois):

Dimensão 5: *As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho*

O corpo docente da FAMOSP tem formação e titulação compatível com a área em que atua, tendo grande parte dele formação em pós-graduação stricto sensu e considerável experiência profissional. De modo geral, docentes e técnicos atuam há bastante tempo na instituição, tendo sido, diversos deles, graduados pela própria IES.

Não há formalização de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente e do pessoal técnico-administrativo. Até o momento, a instituição não possui Plano de Cargos e Salário e Plano de Carreira registrado ou homologado no órgão competente, nem para o corpo técnico-administrativo, nem para o corpo docente, embora as políticas de trabalho explicitadas no PDI e praticadas pela IES sejam de conhecimento dos docentes e dos técnicos da IES, isso não se apresenta estruturado formalmente.

Dimensão 8: *Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional*

Percebe-se [que] a questão da auto-avaliação é um dos pontos fracos da IES. Os mecanismos de coleta de dados através da CPA carecem em quantidade e qualidade de captação de opiniões e de resposta às demandas dos públicos da instituição. Em relação à constituição da Comissão não se percebe representatividade adequada em relação ao determinado no PDI da instituição. Tendo ciência desta lacuna, a FAMOSP traçou um Plano de Atividades de atendimento às demandas apontadas pela avaliação.

Em sua análise conclusiva a SESU concluiu que *a instituição possui aspectos a serem considerados para a melhoria do atendimento a comunidade, mas que essas fragilidades são de conhecimento da IES e que, em alguns casos, já estão sendo repensadas por meio de ações previstas e demonstradas para a Comissão de Avaliação in loco. Outrossim que as ações previstas no PDI estão sendo articuladas e executadas, corpo docente qualificado, com bastante tempo de experiência nesta instituição, programas de extensão, parcerias para a oferta de bolsas a alunos carentes, pelo que emitiu o parecer favorável.*

Ao examinar o conjunto das informações disponíveis para a elaboração deste Parecer verifiquei que os cursos apresentados em oferta estavam com o tempo de reconhecimento esgotado sem que tivessem sido protocolados pedidos de renovação. Efetuando diligência de esclarecimentos à Faculdade, recebi resposta satisfatória de que haviam providenciado, de ofício, a extinção do Curso Normal Superior e a adequação dos cursos de Educação Artística; já pelo e-MEC que haviam protocolado a renovação do reconhecimento dos demais cursos: Administração, Pedagogia e Canto. Todos acima registrados como constam no Cadastro de Instituições e Cursos e no E-MEC.

Mérito

Considerando o conjunto das informações disponíveis e a satisfatória diligência, acompanho a proposta da SESU no sentido de credenciamento da Faculdade Mozarteum de São Paulo com as recomendações de empenho na superação das fragilidades indicadas pelos avaliadores designados pelo INEP para a avaliação *in loco*.

Contudo, ressalto a importância de que a SERES dê imediata atenção aos pedidos anteriormente (2009) encaminhados pela instituição e providencie a regularização dos processos de adequação dos cursos de Educação Artística e seu oportuno reconhecimento (ou renovação de reconhecimento).

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Mozarteum de São Paulo, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Santa Terezinha, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Mozarteum, com sede na mesma localidade, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente